



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 05582/13

Município de **Olho d'Água**. Poder Executivo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2012. Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL TC 0218/13**. Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c o Art. 30. **Conhecimento. Provimento.** Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de **Governo** prestadas.

PARECER PPL TC 00061/2016

RELATÓRIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar quase que na sua totalidade as irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 0218/2013;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Olho d'Água **parecer pela aprovação** das contas de Governo do Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao exercício de 2012.

Publique-se, registre e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 27 de abril de 2016.

Em 27 de Abril de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL